



RESOLUÇÃO Nº 710-COPP/UFMS, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Aprova o Regulamento dos Cursos de Mestrado e
Doutorado em Geografia do Câmpus de Três Lagoas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, **caput**, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23448.001897/2022-59, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Geografia do Câmpus de Três Lagoas, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 43, de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO

ANEXO - REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA - CPTL
(Resolução nº 710-Copp/UFMS, de 31 de julho de 2023).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Geografia do Câmpus de Três Lagoas regem-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º Os objetivos dos Cursos são:

I - assegurar a formação de profissionais da área de Geografia, visando promover a competência acadêmica, qualificando-os para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - o Mestrado Acadêmico objetiva promover a competência científica, acadêmica ou artística para a formação de professores e de pesquisadores; e

III - o Doutorado Acadêmico objetiva formar profissionais de alto nível científico para atuação como pesquisadores e professores.

Art. 3º Os Cursos de Mestrado e Doutorado funcionam na modalidade presencial e são organizados no modelo tradicional de ensino, pesquisa e orientação, exigindo dedicação em regime de tempo integral dos estudantes regulares.

Parágrafo único. O funcionamento das atividades/disciplinas nas modalidades presencial, híbrida ou a distância pode ocorrer desde que aprovado pelo Colegiado de Curso no início de cada semestre.

Art. 4º Os prazos para a conclusão dos Cursos obedecem ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§ 1º O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado é de doze meses e o máximo de vinte e quatro meses; e

§ 2º O prazo mínimo para a conclusão do Doutorado é de vinte e quatro meses e o máximo de quarenta e oito meses.

§ 3º O prazo para Qualificação de Mestrado é de no máximo até dezoito meses.

§ 4º O prazo para Qualificação de Doutorado é de no máximo até trinta e seis meses.

§ 5º Excepcionalmente, perante a apresentação ao Colegiado de Curso de razões amplamente justificadas e de cronograma que indique claramente a viabilidade de conclusão pelo estudante, o prazo máximo para defesa poderá ser prorrogado ou reduzido pelo período de até seis meses.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 6º A composição do Colegiado e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 7º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DOCENTE

Art. 8º O Corpo Docente do Curso é constituído por professores, pesquisadores e/ou profissionais da UFMS e/ou de outras instituições, com título de doutor, atuando no ensino, na pesquisa e na extensão, com produção científica continuada e qualificada dentro das normas exigidas pela área de Geografia, e seus credenciamentos aprovados pelo Colegiado de Curso e homologado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Do total de professores do Quadro Docente dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Geografia, sendo que vinte por cento poderão estar na categoria de colaboradores, conforme ordem de classificação após credenciamento.

§ 2º A este número de professores do Quadro Docente acrescentam-se no máximo cinco visitantes.

Art. 9º As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas e dos Professores Orientadores estão definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 10. Quando da indicação de docentes Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar que os indicados:

- I - com maiores pontuações no currículo sejam considerados permanentes;
- II - com menores pontuações sejam considerados como colaboradores; e
- III - sejam distribuídos de forma equilibrada entre as Linhas de Pesquisa bem como as vagas.

Art. 11. A quantidade de orientandos por Orientador seguirá a distribuição equilibrada entre as duas linhas do Programa e assim definida:

- I - o docente permanente poderá orientar, no máximo, oito estudantes ;
- II - o docente colaborador poderá orientar, no máximo, três estudantes; e
- III - o docente visitante poderá orientar, no máximo, três estudantes.

Art. 12. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, compete ao Professor Orientador:

I - estabelecer programa de estudos do estudante, verificar o desenvolvimento deste programa e acompanhar a elaboração de dissertação e de tese;

II - cadastrar o orientando no Grupo de Pesquisa/Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq a que pertence;

III - solicitar ao Colegiado de Curso a sua substituição no trabalho de orientação em virtude de ausência prolongada, ou de impedimentos outros, detalhando as razões da solicitação;

IV - encaminhar semestralmente, no caso de orientandos bolsistas, relatório de atividades do estudante;

V - comunicar o número de estudantes que poderá orientar em cada ano letivo;

VI - requerer o agendamento de Exame de Qualificação e Exame de Defesa do estudante, com sugestão de composição das Bancas Examinadoras;

VII - manter atualizado, no mínimo, uma vez por semestre o Currículo Lattes/Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

VIII - encaminhar, à Coordenação de Curso, as informações necessárias para avaliação quadrienal do Curso, bem como consultas para atender a projetos de agências de fomento; e

IX - zelar para que seus orientandos concluam o Curso dentro do prazo estabelecido neste Regulamento.

Art. 13. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisador-doutor na condição de Coorientador, desde que possua o título de Doutor e esteja vinculado a um Curso de Pós-Graduação, podendo ser ou não de Cursos de Pós-graduação do Campus de Três Lagoas, tenha afinidade com o tema de pesquisa comprovada por meio de sua produção intelectual e contribua para a qualificação dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. A participação como Coorientador não implica o credenciamento do docente nos Cursos de Mestrado e Doutorado nem no dispêndio financeiro com sua participação.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 14. O credenciamento e o descredenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 15. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de professor no corpo docente do Curso; e

II - descredenciamento: processo de saída de professor do corpo docente do Curso.

Art. 16. Somente portadores do título de doutor poderão ser credenciados nos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 17. O credenciamento de docentes permanentes e/ou colaboradores, a critério do Colegiado de Curso, se dará exclusivamente via Edital público.

Art. 18. O Colegiado de Curso poderá propor no início de cada ano o credenciamento de professores, mediante parecer favorável, a partir da análise do perfil para docência, orientação e a identidade com as linhas de pesquisa do Curso.

Art. 19. São critérios para credenciamento como docente permanente:

I - possuir título de doutor há mais de três anos;

II - apresentar projeto de pesquisa, como coordenador, compatível com a linha de pesquisa na qual deseja atuar;

III - ter Currículo **Lattes** e **Open Researcher and Contributor ID - Orcid**, devidamente documentado com as publicações referentes aos últimos quatro anos, retroativos à data da solicitação; e

IV - atuar no Curso de Mestrado, atendendo aos requisitos abaixo, nos quatro anos anteriores à sua solicitação:

a) ter demonstrado capacidade de orientação, tendo orientado, previamente, no mínimo, duas monografias de conclusão de curso - TCC, e/ou duas iniciações científicas ou monografias de cursos de especialização para o mestrado;

b) ter participado, como coordenador, ou estar coordenando pelo menos um Projeto de Pesquisa; e

c) ter, no mínimo, quatro produções bibliográficas, podendo ser artigo em revista científica indexada com **Qualis** igual ou superior a A3, ou equivalente, na área de Geografia, capítulo de livro ou livro com estrato igual ou superior a L2, ou equivalente.

V - atuar no Curso de Doutorado, atendendo aos requisitos abaixo, nos quatro anos anteriores à sua solicitação:

a) atender os itens previstos no inciso IV;

b) ter experiência em orientação, no mínimo, duas dissertações concluídas de mestrado; e

c) ter no mínimo, quatro produções bibliográficas, podendo ser artigo em revista científica indexada com **Qualis** igual ou superior a A3, ou equivalente, na área de Geografia, capítulo de livro ou livro com estrato igual ou superior a L2, ou equivalente.

Parágrafo único. Em caso do não atendimento de algum dos itens anteriores, o candidato deverá comprovar condições reais de cumprimento dos requisitos acima citados para o próximo quadriênio, como a existência de projetos com fomento externo e artigos em periódicos qualificados ou livros e capítulos de livros em editoras universitárias e/ou com conselho editorial de relevância na área e aceitos para publicação.

Art. 20. São atribuições do docente permanente:

I - atender as atribuições do Professor Orientador que constam no Art. 12; II - ter produção intelectual de pelo menos quatro artigos qualificados no quadriênio, publicados

em revistas científicas com **Qualis** A3 ou compatível na área de Geografia;

III - orientar pelo menos um estudante no quadriênio;

IV - ter projeto de pesquisa cadastrado e participar de pelo menos um projeto de pesquisa com fomento; e

V - oferecer disciplina pelo menos uma vez no quadriênio.

Art. 21. O critério para permanência no corpo de docente permanente, avaliado no início de cada ano, e considerando sempre a média móvel simples dos quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação, é atender aos incisos do art. 20 deste Regulamento.

Art. 22. Os critérios para credenciamento no Curso como docente colaborador são os mesmos para professor permanente, contidos no art. 20.

Art. 23. São atribuições do docente colaborador as mesmas do docente permanente, contidas no art. 19 deste Regulamento.

Art. 24. São critérios para permanência no corpo de docente colaborador, calculados no início de cada ano, e considerando sempre os quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação, os mesmos contidos para o docente permanente, contidos nos arts. 20 e 21.

Art. 25. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de vinte por cento do total de professores do Curso, considerando os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Parágrafo único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 26. Caso, ao fim do quadriênio, o docente não tenha atendido aos parâmetros de regularidade na produção, será enquadrado em edital público para fins de descredenciamento.

Parágrafo único. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante solicitação justificada do professor.

Art. 27. Caso o docente seja descredenciado do Curso, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações.

Art. 28. Para ser credenciado na categoria visitante, o docente brasileiro ou estrangeiro deverá:

I - ter participado de editais próprios da UFMS; e

II - ser docente ou pesquisador com vínculo funcional com outras instituições, liberado por acordo formal das atividades na instituição de origem, durante o período de permanência no Curso para regime de dedicação integral à UFMS, e ainda deve atender ao art. 19 deste Regulamento, ressalvando-se a participação de edital de credenciamento.

Art. 29. Eventualmente, professor ou pesquisador poderá ser credenciado como professor visitante, considerando-se os limites máximos de docentes que pertencem a mais de um Curso, por grande área, descritos em regulamentações da UFMS e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e, ainda, que se enquadre dentro de uma das seguintes situações:

I - receba bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento; e

II - na condição de professor ou pesquisador aposentado e que tenha firmado, com a UFMS, termo de compromisso como docente do Curso de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 30. O estudante deverá obter, no mínimo, cinquenta créditos para diplomação no Curso de Mestrado, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso e deverão ser integralizados do seguinte modo:

I - dezesseis créditos em disciplinas, sendo quatro créditos em disciplina obrigatória e doze créditos em disciplinas optativas;

II - vinte e quatro créditos para disciplina Elaboração de Dissertação; e

III - dez créditos em atividades especiais.

Art. 31. O estudante deverá obter, no mínimo, oitenta e oito créditos para diplomação no Curso de Doutorado, distribuídos conforme a Estrutura Curricular do Curso, e deverão ser integralizados do seguinte modo:

I - vinte créditos em disciplinas, sendo quatro créditos em disciplina obrigatória e dezesseis créditos em disciplinas optativas;

II - quarenta e oito créditos para disciplina Elaboração de Tese; e

III - vinte créditos em atividades especiais.

Parágrafo único. Para o Curso de Doutorado, serão aproveitados até doze créditos, após solicitação do estudante e com anuência do Orientador, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 32. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos encontram-se divididas da seguinte forma:

I - disciplinas optativas;

II - disciplinas obrigatórias; e

III - atividades especiais.

§ 1º O Estágio de Docência, com dois créditos para o Curso de Mestrado e quatro créditos para o Curso de Doutorado, é obrigatório aos estudantes bolsistas de ambos os Cursos e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão direta ou indireta de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e deste Regulamento.

§ 2º Atividades Especiais são aquelas realizadas sob a forma de orientação, pesquisa e extensão, desde que desenvolvidas durante o período do Curso, totalizando dez créditos para o Curso de Mestrado e vinte créditos para o Curso de Doutorado, com base na somatória de atividades compreendidas por:

I - assistir defesas de dissertação/tese dos Cursos de Mestrado e Doutorado, com limite qualificável de quatro defesas: um crédito;

II - assistir **lives** em temáticas referentes à Geografia ou áreas afins: comprovado mediante relatório com síntese e **print** da **live**, com limite qualificável de quatro: um crédito por atividade;

III - estágio docência voluntário em curso de Ensino Superior na área de Geografia e/ou áreas afins, por semestre letivo, com limite qualificável de dois semestres: dois créditos;

IV - ministrar aulas no ensino fundamental, médio ou superior na área de Geografia: dois créditos por semestre letivo;

V - organização de livro: quatro créditos;

VI - participação como membro de Comissão Editorial ou Editoração de revista científica: dois créditos;

VII - participação em grupo de pesquisa, com comprovante do espelho do grupo e declaração do coordenador do grupo: um crédito;

VIII - participação como membro efetivo do Colegiado de Curso: um crédito por ano;

IX - participação em Comissão Interna atuante no Curso de Pós-graduação em Geografia, comprovada por resolução do colegiado: três créditos por comissão;

X - participação em Cursos **on-line**, comprovado mediante certificado dos cursos: dois créditos;

XI - participação em eventos científicos internacionais com a publicação de trabalho completo, mencionando o Curso de Mestrado e Doutorado em Geografia e a UFMS: quatro créditos; sem mencionar três créditos;

XII - participação em eventos científicos nacionais com a publicação de trabalho completo: três créditos;

XIII - participação em eventos científicos regionais/locais com a publicação de trabalho completo: dois créditos;

XIV - participação em Eventos Científicos **on-line**, sem apresentação de trabalho mediante comprovação por certificado: um crédito;

XV - participação em Projetos de Pesquisa, comprovado por declaração do coordenador do projeto, exceto no projeto do Orientador, o qual a pesquisa de dissertação ou tese esteja vinculado: dois créditos;

XVI - participação, na área de Geografia, em evento ou atividade escolar na condição de palestrante ou para ministrar minicurso, participante de mesa redonda ou conferência: dois créditos;

XVII - participação, em eventos ou atividades escolares na condição de palestrante, para ministrar minicurso, participar de mesa redonda ou conferência: um crédito;

XVIII - publicação de artigo e/ou aceite em revista especializada classificada na área de Geografia do sistema **Qualis/Capes A2** ou superior: quatro créditos;

XIX - publicação de artigo e/ou aceite em revista especializada classificada na área de Geografia do sistema **Qualis/Capes A3**: três créditos;

XX - publicação de artigo e/ou aceite em revista especializada classificada na área de Geografia do sistema **Qualis/Capes A4** ou **B1**: dois créditos;

XXI - publicação de artigo e/ou aceite em revista especializada classificada na área de Geografia **Qualis B2, B3** ou **B4**: um crédito;

XXII - publicação de capítulo de livro relativo ao tema de pesquisa: três créditos; e

XXIII - publicação de livro de sua própria autoria, de trabalho relativo ao tema de pesquisa: quatro créditos.

§ 3º As atividades especiais serão avaliadas pela coordenação e deverão ser apresentadas até o Exame de Defesa, conforme regulamento específico de atividades especiais dos Cursos de Pós-Graduação em Geografia do Campus de Três Lagoas da UFMS disponível no **site** do Curso.

§ 4º No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a proposta deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;

VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e

VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 33. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO

Art. 34. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo divulgado por Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que indicará Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS, na internet.

Art. 35. Para o Curso de Mestrado, é obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, e, para o Curso de Doutorado, em duas línguas estrangeiras, segundo normas constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, sendo espanhol e inglês para lusófonos e português para estrangeiros.

§1º A comprovação de proficiência em língua estrangeira, para os Cursos de Mestrado e de Doutorado, deverá ser realizada até o Exame de Qualificação, na solicitação da composição da Banca.

§2º Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

§3º Os candidatos ao doutorado poderão apresentar comprovante de aprovação em proficiência em língua estrangeira utilizada no mestrado, desde que realizada em até dez anos no ato da matrícula.

Art. 36. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS e/ou em editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG.

Art. 37. O reingresso somente ocorrerá pela participação em novo processo seletivo.

Art. 38. Não haverá ingresso direto no Curso de Doutorado, sem ter realizado o Mestrado.

Art. 39. A mudança do Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado será acessível apenas a estudantes de Mestrado que, em exame de Qualificação, a Banca Examinadora tenha indicado mudança de nível de Mestrado para Doutorado e o Colegiado de Curso tenha aprovado a indicação.

§ 1º Para realizar a solicitação de mudança do Mestrado para o Doutorado após a recomendação da Banca de Qualificação, é necessário, além dos requisitos estabelecidos pelas normas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ata contendo os elementos que justifiquem a indicação ao doutorado direto pela Banca do Exame Geral de Qualificação em um prazo máximo de trinta dias.

§ 2º Os ingressos via Doutorado Direto não poderão exceder no ano o quantitativo de vinte por cento das vagas de doutorado previstas no último edital, cabendo ao Colegiado de Curso o controle e acompanhamento.

§ 3º Será constituída Comissão com três docentes permanentes que analisará o pedido e emitirá parecer consubstanciado que deverá apresentar o grau de avanço da pesquisa desenvolvida a partir do projeto até a qualificação e a maturidade científica do candidato pautada no Histórico Escolar do Estudante.

§ 4º O mestrando que receber parecer favorável da Comissão deverá comprovar proficiência no segundo idioma estrangeiro até a data do exame de qualificação, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso.

§ 5º Após a matrícula no curso de doutorado, o estudante que ascendeu a este nível direto terá os mesmos direitos, deveres e prazos do estudante regular de doutorado, a contar da primeira matrícula do mestrado.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 40. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.

§ 1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados e nos períodos divulgados em Edital e/ou no Calendário Acadêmico da UFMS.

§ 2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no **site** e na Secretaria do Curso.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 41. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SIGPós-UFMS, bem como seu Currículo **Lattes**.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da UFMS.

Art. 42. Após o término das disciplinas optativas e obrigatórias, o estudante regular de mestrado deverá matricular-se semestralmente em “Elaboração de Dissertação” e

o estudante regular de doutorado em “Elaboração de Tese”, permanecendo nesta condição até a defesa, respeitando os prazos estabelecidos, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 43. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Parágrafo único. O total de créditos das disciplinas que o estudante especial poderá cursar não deverá ultrapassar o limite de duas disciplinas exigidas para diplomação.

Art. 44. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de pós-graduação da UFMS.

Art. 45. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas do Curso.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado, diretamente, pelo professor responsável da disciplina a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 46. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no **site** e na Secretaria do Curso, obedecendo ao Calendário Acadêmico da UFMS.

Art. 47. O Colegiado de Curso, mediante sugestão do Orientador, poderá exigir do estudante a realização de disciplinas ou estágios com o objetivo de nivelamento, sem direito à convalidação dos créditos.

Art. 48. No ato da matrícula do segundo semestre, o estudante deverá apresentar o Projeto de dissertação ou tese, com anuência do Orientador, de acordo com a linha de pesquisa em que estiver vinculado.

§ 1º Após aprovação pelo Colegiado de Curso, o Projeto de dissertação ou tese deverá ser cadastrado no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SIGPós.

§ 2º A não apresentação do Projeto de dissertação ou tese no período previsto implicará o desligamento do estudante.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 49. O Sistema de Avaliação e de Frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Parágrafo único. Em todas as disciplinas, a avaliação do rendimento acadêmico do estudante será baseada, a critério do professor responsável, em provas escritas, resenhas, seminários, artigos, monografia e trabalhos de campo.

Art. 50. Será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - não apresentar o Projeto de Pesquisa de Dissertação ou Tese na matrícula do segundo semestre;

III - não cumprir os créditos em disciplinas dentro do prazo máximo de dezoito meses para o Curso de Mestrado e trinta e seis meses para o Curso de Doutorado;

IV - não realizar o Exame de Qualificação dentro do prazo máximo de dezoito meses para o Curso de Mestrado e trinta e seis meses para o Curso de Doutorado, considerando que não haverá possibilidade de prorrogação de qualificação, salvo em casos de calamidade pública;

V - ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso de Mestrado e de quarenta e oito meses para a conclusão do Curso de Doutorado, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

VI - não apresentar a correção da dissertação ou tese no prazo de trinta dias após a defesa;

VII - não apresentar comprovante de envio de submissão de pelo menos um artigo para publicação em periódico com **Qualis** Capes igual ou superior a “B1”, ou compatível, na área de Geografia, referente à dissertação, e **Qualis** igual ou superior a “A4”, ou compatível na área de Geografia, referente à tese, em coautoria com o Orientador e Coorientador, se for o caso, até trinta dias antes da defesa da dissertação ou tese;

VIII - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento; e

IX - não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 51. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras postas neste Regulamento, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 52. Requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, deverá ser realizado pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Estudantes bolsistas que requererem prorrogação de prazo de Curso terão a bolsa cancelada.

Art. 53. Requerimento de convalidação de créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, inclusive nos Cursos de Pós-Graduação em Geografia da UFMS/CPTL, num máximo de oito créditos para o mestrado e de doze créditos para o doutorado do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

§ 1º A convalidação de créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes deverá ser daqueles cursados há, no máximo, dez anos da data do requerimento.

§ 2º Nos casos de convalidação que envolvam disciplinas cursadas há dez anos ou mais, deverá ser apresentado parecer circunstanciado do professor responsável pela disciplina equivalente no Curso ou, em caso de ausência da disciplina no Curso, de seu Orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

§ 3º As disciplinas obrigatórias da estrutura curricular do Curso não poderão ser convalidadas pelo sistema de aproveitamento de créditos do Mestrado e do Doutorado.

Art. 54. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

§ 1º É vedado o trancamento geral de matrícula no primeiro semestre do Curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado de Curso deliberar sobre o pedido de trancamento geral de matrícula, salvo por motivos de doença amparados por legislação específica, e deverá ser encaminhado com justificativa e anuência do Orientador.

§ 3º Em caso motivado por doença, amparados por legislação específica e avaliados pelo Colegiado de Curso, prevê-se Regime Especial, conforme Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS e demais normas.

Art. 55. O estudante poderá requerer cursar disciplinas e/ou realizar estágio em Cursos de Pós-Graduação externo junto ao Colegiado de Curso, mediante apresentação de uma carta de anuência de seu Orientador e do professor responsável pela disciplina e/ou estágio, com antecedência mínima de trinta dias do início das atividades.

CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 56. O estudante do Mestrado deverá se qualificar, até o prazo máximo de dezoito meses, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em relatório de qualificação, perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 57. O critério para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado é o requerimento pelo Orientador ao Colegiado de Curso, após o estudante ter integralizado os créditos em disciplinas, ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira e cumprido as demais exigências contidas neste regulamento.

Art. 58. O estudante do Doutorado deverá se qualificar, até o prazo máximo de trinta e seis meses, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em relatório de qualificação, perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 59. O critério para solicitar o Exame de Qualificação de Doutorado é o requerimento pelo Orientador ao Colegiado de Curso, após o estudante ter integralizado os créditos em disciplinas, ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira e cumprido as demais exigências contidas neste regulamento.

Art. 60. O Orientador deverá encaminhar à Secretaria dos Cursos, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do relatório de qualificação com, pelo menos, trinta dias de antecedência da data programada, respeitando o Calendário de Reuniões do Colegiado de Curso, fornecendo:

I - uma cópia do relatório de qualificação para cada membro da Banca Examinadora; e

II - o requerimento de Exame de Qualificação com sugestão, elaborada pelo Orientador, de composição da Banca.

§ 1º A Banca Examinadora do relatório de qualificação de Dissertação e de Tese será composta pelo Orientador, que a presidirá, e por, no mínimo, mais dois integrantes titulares, sendo pelo menos um deles vinculado ao Curso e outro externo, e dois suplentes, um interno e um externo, todos com o título de doutor.

§ 2º A apresentação do relatório de qualificação poderá ser feita em sessão aberta a docentes, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas aos Cursos, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§ 3º O Exame de Qualificação constará da avaliação do relatório apresentado pelo estudante, de acordo com as normas de apresentação recomendadas pela Coordenação

do Curso e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 4º A avaliação será realizada pelos membros da Banca, com parecer e resultado:

- I – aprovação; ou
- II – reprovação.

§ 5º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no período máximo de sessenta dias após o primeiro, observando os prazos para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 61. A Defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública, até o fim do quarto semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que presidirá a Banca, e por, no mínimo, mais um membro interno e outro externo ao Curso.

§ 1º Dentre os membros titulares da Banca de Defesa de Dissertação, um, obrigatoriamente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§ 2º Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

§ 3º São critérios para a realização da Defesa de Dissertação:

I – encaminhar Requerimento de Exame de Defesa, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com sugestão, elaborada pelo Orientador, de composição da Banca Examinadora, com, no mínimo, trinta dias antes da data da defesa, contendo, também, a cópia da dissertação;

II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação; e

III - ter cumprido todos os créditos em disciplinas optativas e obrigatórias e atividades especiais.

§ 4º A forma de avaliação da Dissertação obedecerá, no que couber, ao Colegiado de Curso.

§ 5º Integrantes titulares e suplentes da Banca Examinadora devem pertencer, preferencialmente, a Cursos de Pós-Graduação no país ou no exterior.

§ 6º O estudante bolsista deverá comprovar também a realização de estágio docência.

Art. 62. A Defesa da Tese de Doutorado será realizada em sessão pública até o fim do oitavo semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais quatro membros, sendo dois internos e dois externos ao Curso.

§ 1º Dentre os membros titulares da Banca de Defesa de Tese, um obrigatoriamente deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§ 2º Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

§ 3º São critérios para a realização da Defesa de Tese:

I - encaminhar Requerimento de Exame de Defesa, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com sugestão, elaborada pelo Orientador, de composição da Banca Examinadora, com, no mínimo, trinta dias antes da data da defesa, contendo, também, a cópia da Tese;

II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III - ter cumprido todos os créditos em disciplinas optativas e obrigatórias e atividades especiais; e

IV - atender às normas de apresentação recomendadas pela Coordenação do Curso de Mestrado e Doutorado, que podem ser acessadas via internet, na página do Programa.

§ 4º A forma de avaliação da tese obedecerá, no que couber, ao Colegiado de Curso.

§ 5º Integrantes titulares e suplentes da Banca Examinadora devem pertencer, preferencialmente, a Cursos de Pós-Graduação no país ou no exterior.

§ 6º O estudante bolsista deverá comprovar também a realização de um estágio docência.

Art. 63. Não poderão compor a Banca de Exame de Qualificação e/ou de Defesa de Dissertação ou de Tese:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente do Orientador, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e

III - Coorientador, quando for o caso.

Parágrafo único. Caso seja observada a indicação de membros de Banca Examinadora conforme o disposto nos incisos I, II e III, o Colegiado de Curso não poderá aprovar a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação e/ou Defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 64. A sessão pública de Defesa da Dissertação e/ou da Tese obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - o presidente abrirá a sessão pública de defesa;

II - o acadêmico terá prazo estipulado na abertura da sessão para apresentação de sua Dissertação e/ou Tese;

III - cada um dos membros da Banca Examinadora terá prazo estipulado pelo presidente da sessão para arguição sobre a Dissertação e/ou Tese e o acadêmico terá igual prazo para defesa;

IV - após das arguições dos membros da sessão pública e a defesa do acadêmico, o presidente fará suas considerações;

V - os membros avaliadores da Banca Examinadora participarão de reunião sem a presença do estudante e dos demais participantes para avaliação final; e

VI - o presidente anunciará o resultado final.

§ 1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca e resulta em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação fica condicionada ao depósito, via Sistema, do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias, e o Orientador deve aprova-lá no SIGPós.

§ 3º Será lavrada, pela Secretaria dos Cursos, Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação e/ou da Tese, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 65. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Geografia pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 66. As Bolsas de Estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo e/ou durante o curso, sendo exigido o cumprimento de créditos em Estágio de Docência I, conforme Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes e as normas vigentes.

Parágrafo único. O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das agências financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 67. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 68. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - fazer a seleção dos bolsistas, respeitando a regulamentação específica das agências financiadoras, para o preenchimento da cota;

II - analisar os pedidos de concessão de bolsas e encaminhar o resultado ao Colegiado de Curso para aprovação;

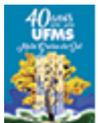
III - emitir parecer dos relatórios e encaminhar ao Colegiado de Curso para aprovação; e

IV - fazer a atribuição das cotas disponíveis, as substituições que se fizerem necessárias e emissão dos relatórios encaminhados semestralmente pelos bolsistas, com base nos critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 69. As atividades de Estágio de Docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados no Curso, sendo facultativas para não bolsistas e obrigatórias para os bolsistas, e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação na UFMS, sob a supervisão do seu Orientador ou de professor do quadro permanente do Curso, seguindo regulamentação específica das agências financiadoras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** no âmbito da UFMS.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Presidente de Conselho**, em 01/08/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4210273** e o código CRC **DB61A5C7**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS